



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA - DIRAD
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - GELOG
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ITERAIMA

Rua João Evangelista Pereira de Melo - Aparecida- CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br

CONTRATO Nº 01/2019
PROCESSO Nº 0042/2019
EMPENHO Nº 18301.001.19.00111-2

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA -
ITERAIMA, E A EMPRESA **EXTINTORES ZANELLA LTDA -**
ME PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE **RECARGAS DE**
EXTINTORES DE INCÊNDIO PERTENCENTES AO INSTITUTO
DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

O Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA), neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do ITERAIMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 83675 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 323.216.432-34, residente e domiciliado a Avenida Olavo Brasil, nº 1925, Bairro Paraviana, Boa Vista - RR, devidamente nomeado pelo Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3372 de 10/12/2018, e do outro lado a empresa **EXTINTORES ZANELLA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.258.288/0001-15, estabelecida a Avenida das Guianas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora **VIVIAN DA COSTA SOARES**, portador da Cédula de Identidade nº 498932-5 SSP/RR e CPF nº 007.187.362-73, residente e domiciliado a Avenida das Guianas, nº 1172, Bairro São Vicente, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo, para a **Contratação dos serviços de recargas de extintores de incêndio** pertencentes ao ITERAIMA, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 0042/2019, com Certidão de Dispensa de Licitação nº 001/2019, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com lavratura contratual autorizada as fls.78, sendo partes integrantes do presente acordo o Termo de Referência e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8666/1993, bem como nas demais legislações correlatas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de recargas de extintores de incêndio pertencentes ao ITERAIMA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os seguintes documentos: a Proposta da **CONTRATADA**, o Termo de Referência, a Certidão de Dispensa de licitação nº 001/2019, a ratificação do Presidente do Iteraima, as fls. 71, e o Processo nº 0042/2019.



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA - DIRAD
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - GELOG
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ITERAIMA

Rua João Evangelista Pereira de Melo - Aparecida- CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Recargas de extintores de incêndio do tipo pó químico seco ABC 6 kg.	SERV.	11	ZANELLA	75,00	825,00
2.	Recargas de extintores de incêndio do tipo água pressurizada de 10L.	SERV.	03	ZANELLA	65,00	195,00
3.	Recarga de extintor de incêndio do tipo pó químico seco BC 4 kg.	SERV.	01	ZANELLA	75,00	75,00
4.	Recargas de extintores de incêndio do tipo pó químico seco BC 6 kg.	SERV.	02	ZANELLA	75,00	150,00
5.	Recargas de extintores de incêndio do tipo pó químico seco BC 12 kg.	SERV.	02	ZANELLA	95,00	190,00
VALOR TOTAL:				R\$ 1.435,00		
TOTAIS DE RECARGAS:				19		

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS BENS E SERVIÇOS:

3.1. Em todos os estabelecimentos ou locais de trabalho só devem ser utilizados extintores de incêndio que obedeçam às normas brasileiras ou regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, garantindo essa exigência pela aposição nos aparelhos de identificação de conformidade de órgãos de certificação credenciados pelo INMETRO.

3.2. A contratada deverá empregar nos serviços de funcionamento especializado, devidamente identificado, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE:

4.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 1.435,00** (um mil, quatrocentos e trinta e cinco).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente termo correrá por conta do Orçamento do ITERAIMA;

4.2.1. Programa: 04.122.010.4113;

4.2.2. Fonte: 101;

4.2.3. Elemento de Despesa: 33.90.30;

4.2.4. Empenho nº: 18301.0001.19.00111-2;



4.3. O valor definido para o fornecimento do objeto contratual será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Entretanto, poderá ser revisto mediante solicitação das partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do inciso II, alínea "d" do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A retirada dos extintores para recarga será efetuada nos endereços: Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Aparecida e Av. Ville Roy, nº 5085, Bairro São Pedro, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas, de segunda a sexta-feira;

6.2. O prazo de execução dos serviços de manutenção não deverá ser superior a 08 (oito) dias úteis, salvo em casos justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, sendo acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal do Processo/Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Serão nomeados através de Portaria emitida pela Presidência do ITERAIMA, Fiscal e Gestor do Processo/Contrato, os quais irão acompanhar e fiscalizar todos os tramite processual, tais como, acompanhar a execução dos serviços, atestar Nota Fiscal, emitir relatório, notificar a empresa caso haja necessidade, etc.

7.2. A presença da fiscalização do Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da Contratada perante as obrigações contratuais.

7.3. O fiscal do contrato tem poderes para recusar o produto em desacordo com as especificações e recomendações deste termo.

7.4. Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, ao fiscal do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de etiquetagem do selo de garantia, colocado em cada extintor, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos da legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após o atesto da nota fiscal, e será paga por meio da conta bancária indicada pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente atestada(s) pelo fiscal do Contrato e conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social - INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante Ordem Bancária a ser creditada na Conta Corrente do Contratado;



9.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de Ordem Bancária indicada na proposta, devendo ficar explicado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

9.3.1. Dados Bancários:

- Nome do Titular: **EXTINTORES ZANELLA LTDA - ME**
- Banco: **Bradesco**
- Código Banco: **237**
- Agência: **1383-8**
- Conta Corrente: **21885-5**

9.4. O Órgão contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos deste Termo de Referência;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A empresa deverá executar todos os serviços, a fim de garantir uma execução perfeita dos serviços com segurança e qualidade;

10.2. Deverá também prestar toda assistência técnica e administrativa, responsabilizando-se por todo equipamento, pessoal especializado e materiais utilizados e necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos;

10.3. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 8666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.2. Efetuar o pagamento devido à contratada;

11.3. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;

11.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

11.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como sanções administrativas previstas:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Fica estipulado multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de convocação;

13.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

13.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

13.1.4.1. Atraso superior a 15 (quinze) dias, na entrega dos serviços;

13.1.4.2. Desistência da entrega dos serviços.

13.1.5. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis e/ou criminais aplicáveis à espécie.

13.2. As penalidades estabelecidas, nos itens 13.1.3 e 13.1.4, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

13.3. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.5. As sanções previstas quando aplicadas a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a defesa previa;

13.6. As sanções previstas poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

13.6.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha (m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

13.7. Será considerado recusa formal:

13.7.1. A inexecução dos serviços;

13.7.2. A execução dos serviços em descordo com as condições estabelecidas.

13.7.3. O valor da multa referida nesta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE e as justificativas adequadas à situação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL:

15.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8666/1993 e alterações, bem como tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0042/2019.



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA - DIRAD
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - GELOG
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ITERAIMA

Rua João Evangelista Pereira de Melo - Aparecida- CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data, conforme art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

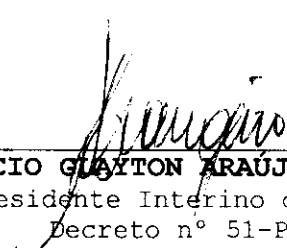
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

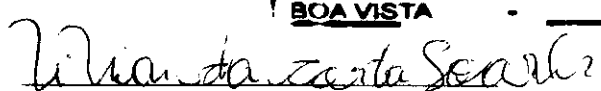
18.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista - RR, 19 de Julho de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:


MARCIO CLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO
Presidente Interino do ITERAIMA
Decreto nº 51-P/2018


VIVIAN DA COSTA SOARES
EXTINTORES ZANELLA LTDA - ME
Sócia Administradora

CNPJ: 11.258.288/0001-15
EXTINTORES ZANELLA LTDA
Av. Das Guianas, 1172 - São Vicente
CEP: 69.303-485
BOA VISTA - RR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____